



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 24040/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó
DATA DE ENTRADA: 28/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00038/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.
INTERESSADOS: Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira



CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA



2

PROPOSTA

Patos - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito
Prefeitura Municipal de Piancó

Estamos apresentando nossa proposta dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos a essa Prefeitura para o ano 2025 conforme abaixo:

MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO

MENSAL - R\$ 8.500,00

- Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas.
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES Mensal-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
- Acompanhamento do SAGRES Diário
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do CMD-Cronograma Mensal de Desembolso
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do MBA-Metas Bimestrais de Arrecadação
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do Controle Interno, com todos os índices da Educação(Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais
- Visitas Periódicas de Contador no Município

MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA

R\$ 8.500,00*

- Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias

RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR

2



CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA



- Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações do PPA-Plano Plurianual
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual

*50% LDO E LOA, EM JUNHO E 50% PCA EM DEZEMBRO.

MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II

- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS

SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Brasileiro

- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Balanço Anual DCA- Anualmente
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentária-Bimestral
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório de Gestão Fiscal-Semestral
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária-Anual
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços acima oferecemos o Preço de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) mensais, mais uma parcela adicional no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de **R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais)**.

Os pagamentos pelos serviços ofertados serão realizados por meio de débito automático, através de Convênio firmado com o Banco do Brasil S/A.

RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR



CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA

As despesas provenientes das visitas realizadas pela CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE para prestar os serviços técnicos de assessoria contábil, correrão por conta do município, tais como: alimentação, combustível e hospedagem.

A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 ou 30 de cada mês do ano de 2025 à CONTRATADA.

A CONTRATANTE fica responsável por fornecer o material de expediente para os serviços de exclusividade da CONTRATADA.

Atenciosamente,

CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ 10.571.183/0001-59

10.571.183/0001-59
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
Rua Darcílio Wanderley, 343 - Centro
CEP 58.700-320
PATOS - PB

**RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA. Artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0094/2025.**

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00038/2025.**

❖ OBJETO: **Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.**

2. No caso em análise, vem a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



7. Conforme dispõe o artigo 74, III, "c" § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de escritório de advocacia para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, *in verbis*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...). "

8. De plano, consoante ao artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, através de inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021) consta o seguinte requisito e condicionante para tal contratação direta, **notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**, ou seja, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

10. Nesse sentido, para H E L Y LOPES MEIRELLES, a notória especialização **"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade”.

11. Diante das premissas legais exigidas para autorizar a contratação direta de profissional especializado, concluímos ser possível à contratação, considerando haver comprovação nos autos de que a contratada é detentora de especialização essencial e satisfatória ao objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

12. Por relevante ao caso, destaca-se o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Enunciado n°39/TCU).

13. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei n° 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada pela Administração Pública.

14. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do artigo 74, III, "c" § 3° da Lei n° 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



IV- demonstracão da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovacão de que o contratado preenche os requisitos de habilitacão e qualificacão mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorizacão da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratacão direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposicão do público em sítio eletrônico oficial.

15. O inciso I cita o “documento de formalizacão de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referênci, projeto básico ou projeto executivo”.

16. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalizacão de demanda e termo de referênci, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

17. Após a juntada da documentacão pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presenç, dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

18. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

19. A verificacão quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitacão dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratacão direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratacão direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitacão, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovacão de que o contratado preenche os requisitos de habilitacão e qualificacão mínima necessária;(grifei)

20. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitacão:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;*
- II - Técnica;*
- III - Fiscal, Social E Trabalhista;*
- IV - Econômico-Financeira.*

21. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

22. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

23. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

24. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



25. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

26. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

27. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó-PB, 10 de fevereiro de 2025.


Jose de Almeida R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

Piancó/PB, 04 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.**

Em resposta ao DFD expedido pela Secretaria de Administração e Gestão Pública, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;


 JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE Piancó-PB
Sector Requisitante: Secretaria de Administração e Gestão Pública
Responsável pela Demanda: Adriana Lacerda de Farias - Secretária de Administração e Gestão Pública

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de escritório de contabilidade para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Administração e Gestão Pública. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata de contratação de escritório de contabilidade para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Pela contratação direta, sugerimos **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 03 de fevereiro de 2025.


 Adriana Lacerda de Farias
Secretária de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Faz-se necessário a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área da Contabilidade Pública, tendo Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas.
- Dada a inviabilidade de competição, a discricionariedade da ADMINISTRAÇÃO e a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA DIVIDIDA EM MÓDULOS (MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO; MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA E MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II).

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) . "



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



- 3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.060 – 0412320012011; 339035 - 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação Contábil (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro nacional de pessoa Contábil CNPJ com data de emissão deste ano (2024);
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certificado reconhecido, carteira do órgão, especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	<p>MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas. • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES Mensal-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade • Acompanhamento do SAGRES Diário • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do CMD-Cronograma Mensal de Desembolso • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do MBA-Metas Bimestrais de Arrecadação • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do Controle Interno, com todos os índices da Educação(Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais • Visitas Periódicas de Contador no Município <p>MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual • Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações do PPA-Plano Plurianual • Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual *50% LDO E LOA, EM JUNHO E 50% PCA EM DEZEMBRO. <p>MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Brasileiro 	Único	01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Balanço Anual DCA- Anualmente • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentária-Bimestral • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório de Gestão Fiscal-Semestral • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária-Anual • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais • Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE. 		
--	--	--	--

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias
 Adriana Lacerda de Farias

Secretária de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE Piancó-PB
Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Gestão Pública
Responsável pela Demanda: Adriana Lacerda de Farias - Secretária de Administração e Gestão Pública

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de escritório de contabilidade para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Administração e Gestão Pública. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata de contratação de escritório de contabilidade para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Pela contratação direta, sugerimos **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 03 de fevereiro de 2025.


Adriana Lacerda de Farias
Secretária de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Faz-se necessário a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área da Contabilidade Pública, tendo Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas.
- Dada a inviabilidade de competição, a discricionariedade da ADMINISTRAÇÃO e a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA DIVIDIDA EM MÓDULOS (MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO; MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA E MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II).

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) . "



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

- 3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.060 – 0412320012011; 339035 - 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação Contábil (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro nacional de pessoa Contábil CNPJ com data de emissão deste ano (2024);
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certificado reconhecido, carteira do órgão, especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	<p>MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas. • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES Mensal-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade • Acompanhamento do SAGRES Diário • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do CMD-Cronograma Mensal de Desembolso • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do MBA-Metas Bimestrais de Arrecadação • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do Controle Interno, com todos os índices da Educação(Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais • Visitas Periódicas de Contador no Município <p>MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual • Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações do PPA-Plano Plurianual • Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual <p>*50% LDO E LOA, EM JUNHO E 50% PCA EM DEZEMBRO.</p> <p>MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS <p>SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Brasileiro</p>	Único	01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Balanço Anual DCA-Anualmente • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentária-Bimestral • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório de Gestão Fiscal-Semestral • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária-Anual • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais • Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE. 		
--	---	--	--

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias
 Adriana Lacerda de Farias

Secretária de Administração e Gestão Pública



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SETOR DE LICITAÇÃO**



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0094/2025
INEXIGIBILIDADE N° 00038/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: (nome da empresa) - Empresa muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pelo desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei n°. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 06 de fevereiro de 2025.

Bruna M. P. Q. Nunes
BRUNA MARIÁLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Faz-se necessário a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área da Contabilidade Pública, tendo Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas.
- Dada a inviabilidade de competição, a discricionariedade da ADMINISTRAÇÃO e a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA DIVIDIDA EM MÓDULOS (MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO; MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA E MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II).

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) . "



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

- 3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.060 – 0412320012011; 339035 - 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação Contábil (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro nacional de pessoa Contábil CNPJ com data de emissão deste ano (2024);
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certificado reconhecido, carteira do órgão, especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	<p>MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas. • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES Mensal-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade • Acompanhamento do SAGRES Diário • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do CMD-Cronograma Mensal de Desembolso • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do MBA-Metas Bimestrais de Arrecadação • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do Controle Interno, com todos os índices da Educação(Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais • Visitas Periódicas de Contador no Município <p>MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual • Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações do PPA-Plano Plurianual • Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual <p>MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS • SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Brasileiro 	Único	01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Balanço Anual DCA-Anualmente • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentária-Bimestral • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório de Gestão Fiscal-Semestral • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária-Anual • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais • Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE. 		
--	---	--	--

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias
 Adriana Lacerda de Farias

Secretária de Administração e Gestão Pública



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 15:35:52 foi protocolizado o documento sob o N° 24040/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00038/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 12/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 110.500,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 110.500,00

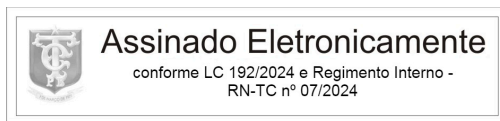
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.571.183/0001-59

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	be342bf527272f0a02102206a2b70fc3
Autorização da autoridade competente	Sim	0d88bb1d1840abfb690f13deefe6ea3e
Estimativa da despesa	Sim	0b2915c37f5908ff7d99fc4beb02955b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	7cd295ef13a470cf8d41f23aba661d29
Justificativa de preço	Sim	47c86ff9be4e0a58b7d5f8f2e65e4670
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6b9665849e5e5cfc8bbf986d2377d85d
Previsão Orçamentária	Sim	47c86ff9be4e0a58b7d5f8f2e65e4670
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA	Sim	a7c7d3243562cfb8bc1cf0602716a998

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó – PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO Nº 03.037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00038/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
 SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE
 PIANCÓ E A EMPRESA CLAIR &
 LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA
 LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **09.148.727/0001-95**, com sede a rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, Piancó - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, e de outro lado, a empresa **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.571.183/0001-59**, com sede a Rua Darcilio Wanderley, nº 343 - Bairro: Jardim California - CEP: 58.700-970 - Patos/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0094/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 00038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas. • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES Mensal-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade • Acompanhamento do SAGRES Diário • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do CMD-Cronograma Mensal de Desembolso • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do MBA-Metas Bimestrais de Arrecadação • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do Controle Interno, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais • Visitas Periódicas de Contador no Município 	Mês	13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

<p>MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias ● Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual ● Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações do PPA-Plano Plurianual ● Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias ● Orientação, assessoria consultiva e elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual <p>*50% LDO E LOA, EM JUNHO E 50% PCA EM DEZEMBRO.</p> <p>MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE ● Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS <p>SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Brasileiro</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Balanço Anual DCA- Anualmente ● Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentária-Bimestral ● Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório de Gestão Fiscal-Semestral ● Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária-Anual ● Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais ● Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE. 		
--	--	--

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentado pela Secretaria de Administração e Gestão Pública vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 0094/2025 e Inexigibilidade de Licitação 00038/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Piancó, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00038/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- f) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

II – DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.
- d) Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência na área Contábil Pública, de interesse do Município.
- e) Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- f) Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste instrumento, sob pena de responder pelo descumprimento contratual nos termos da lei 14.133/2021.
- g) Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), poderá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.
- j) Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços pactuados não sofreram reajustes e revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 1448/2023 da **Contratante** para o exercício 2025, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.060 – 0412320012011; 339035 - 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em Parcelas, a combinar com administração, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado importa o **R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais)**.

II - O valor estimado do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Administração pagará em parcelas o valor acordado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados de acordo com o Objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Parágrafo primeiro: Descumprir com horários, não comparecendo no dia e horário definido, sem justificativas.

Parágrafo segundo: Não prestar os serviços especificada na Clausula Primeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

Parágrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas que se faz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

Pelo descumprimento contratual, total ou parcial, será aplicada as sanções administrativas, estabelecidas na Lei 14.133/21, as seguintes:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da sua assinatura até o dia **12/03/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato; Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Piancó- PB, 12 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
 JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

A assinatura com o selo digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>

SERPRO

JULIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito Constitucional

PELO CONTRATANTE

CLAIR E LEITÃO
 CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA:10571183000159

CLAIR E LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA
 LTDA:10571183000159
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PB, L=PARAÍBA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ/A1, OU=23879648000128, OU=roteoconferencia, CN=CLAIR E LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA:10571183000159
 Razão: Eu estou aprovando este documento.
 Localização:
 Data: 2025.02.12 16:53:40-0200
 Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2

CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
 CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. André Carlos Jayce Alves do Silva CPF nº 139.782.624-69
Adriana Maria N. Lucena CPF nº 040.372.844-16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

PORTARIA/GP/N° 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

PORTARIA N° 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022
INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.
 OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
 OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024
 PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
 OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21
 Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piencó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIENCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIENCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

pedrasdefogo.pb.gov.br), a partir da publicação deste aviso, bem como no mural de licitações no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Pedras de Fogo, 12 de Fevereiro de 2025

EDILLON DA SILVA LIMA
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2024

Objeto: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem nos bairros Ouro Branco e Campo Novo e nos conjuntos Zê Marinheiro, Socorro Brasílico e padre Luciano no Município de Piancó-PB, através do Contrato de Repasse 939898/2022-MDR-CAIXA.

Vencedora:RENOVAR CONSTRUÇOES ESERVICOS LTDA – CNPJ: 19.910.105/0001-06-, com o valor global R\$ 256.702,90(duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e noventa centavos). Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 12 de fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2025
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00039/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
 RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00039/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES, inscrita no CNPJ nº 53.373.603/0001-03, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

- VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

- VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.
 Ratifico o presente processo nos termos da lei
 Publique-se. Cientifique-se.

Piancó – PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00038/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
 RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00038/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB, em favor da empresa CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

-VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 8.500,00 (oito mil trezentos e quinhentos reais).

-VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.
 Ratifico o presente processo nos termos da lei
 Publique-se. Cientifique-se.

Piancó – PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2025
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
 RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00040/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação de Serviços Advocaticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município

de Piancó-PB, em favor da empresa HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.207.677/0001-48, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.
 Ratifico o presente processo nos termos da lei
 Publique-se. Cientifique-se.

Piancó – PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

de Piancó-PB, em favor da empresa HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.207.677/0001-48, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.
 Ratifico o presente processo nos termos da lei
 Publique-se. Cientifique-se.

Piancó – PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00001/2025.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB
 CONTRATADA: N DA SILVA NETO EIRELI - CNPJ/MF sob o nº 43.131.294/0001-01
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos destinados a secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB.
 VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 149.856,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais.)

Piancó – PB, 11 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025.
 PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00038/2025.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.
 CONTRATADA: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

-VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 8.500,00 (oito mil trezentos e quinhentos reais).

-VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais).

Piancó – PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2025.
 PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00039/2025.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó
 CONTRATADA: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES, inscrita no CNPJ nº 53.373.603/0001-03.
OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Piancó – PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2025.
 PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.
 CONTRATADA: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.207.677/0001-48.

OBJETO: Contratação de Serviços Advocaticos e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piancó-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Piancó – PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2025
 INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00010/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.870.165/0001-70

OBJETO: Prestação de serviços especializados para execução de escrituração contábil tributaria ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PIANCÓ/PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO



pedrasdefogo.pb.gov.br), a partir da publicação deste aviso, bem como no mural de licitações no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Pedras de Fogo, 12 de Fevereiro de 2025

EDILLON DA SILVA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piacó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2024

Objeto: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem nos bairros Ouro Branco e Campo Novo e nos conjuntos Zé Marinho, Socorro Brasília e padre Luciano no Município de Piacó-PB, através do Contrato de Repasse 939898/2022-MDR-CAIXA.

Vencedora: RENOVAR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.910.105/0001-06-, com o valor global R\$ 256.702,90 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e noventa centavos). Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piacó - PB, 12 de fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00039/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIACÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00039/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piacó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa **BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES**, inscrita no CNPJ nº 53.373.603/0001-03, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

- **VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

- **VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei
Publique-se. Cientifique-se.

Piacó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00038/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIACÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00038/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piacó/PB, em favor da empresa **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

- **VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 8.500,00 (oito mil trezentos e quinhentos reais).

- **VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei
Publique-se. Cientifique-se.

Piacó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00040/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIACÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00040/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação de Serviços Advocaticios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município

de Piacó-PB, em favor da empresa **HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 59.207.677/0001-48, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piacó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00001/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piacó/PB

CONTRATADA: N DA SILVA NETO EIRELI - CNPJ/MF sob o nº 43.131.294/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos destinados a secretaria de Saúde do Município de Piacó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 149.856,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais.)

Piacó - PB, 11 de Fevereiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00038/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piacó/PB.

CONTRATADA: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piacó/PB.

- **VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 8.500,00 (oito mil trezentos e quinhentos reais).

- **VALOR GLOBAL ESTIPULADO:** R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais).

Piacó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2025.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00039/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piacó

CONTRATADA: BEATRIZ CLEMENTINO LEITE MENDES, inscrita no CNPJ nº 53.373.603/0001-03.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piacó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 38.998,08 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 428.978,88 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Piacó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2025.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00040/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piacó/PB.

CONTRATADA: HEDYCARLA JOYCE ALVES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.207.677/0001-48.

OBJETO: Contratação de Serviços Advocaticios e Consultoria Jurídica para os Conselhos Municipais de Educação do Município de Piacó-PB.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Piacó - PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00010/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACÓ/PB

CONTRATADA: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME, INSCRITA NO CNPJ nº 27.870.165/0001-70

OBJETO: Prestação de serviços especializados para execução de escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

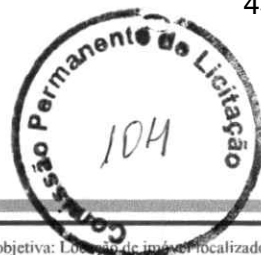
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PIACÓ/PB, 12 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO



08 306 3014 2023 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS- NUPA
08 24 2032 2190 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 244 2032 2220 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO DA DESPESA:
3390 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura em 12/02/2025;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 11.479.401/0001-92
CONTRATADO: EMPRESA OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 26.739.555/0001-43
VALOR TOTAL: R\$ 17.567,25 (Dezessete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
POR JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
CNPJ Nº 11.479.401/0001-92
GESTORA DO FMAS
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000104/2025

A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025, para o Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da zona rural a zona urbana da rede pública de ensino do município de Piancó-PB. Tipode julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 14/02/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 25/02/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 28/02/2025 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 28/02/2025 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.bllcompras.com.br e www.tce.pb.gov.br.
Piancó - PB, 13 de Fevereiro de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000105/2025

A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025, para o Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de serralharia para atender as demandas das secretarias do Município de Piancó-PB. Tipode julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 14/02/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 25/02/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 28/02/2025 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 28/02/2025 às 10hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.bllcompras.com.br e www.tce.pb.gov.br.
Piancó - PB, 13 de Fevereiro de 2025

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ERRATA INEXIGIBILIDADE 00038/2025

A PREFEITURA DE PIANCÓ-PB, por intermédio da Agente de Contratação, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 00038/2025, e nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **retifica-se o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO da ratificação e do contrato , conforme abaixo:**

ONDE SE LE:
a) "VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 8.500,00 (oito mil trezentos e quinhentos reais).".

LEIA-SE:
a) "VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).".

Concluindo, diante do narrado fica retificado o erro de digitação no extrato de Ratificação e do Contrato veiculado no Diário Oficial do Estado e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA PARAIBA, no dia 13/02/2025. A Agente de Contratação informa que o erro de digitação é referente a descrição do valor mensal da Inexigibilidade 00038/2025 e consta somente no extrato publicado.

Por fim, dou conhecimento aos interessados através de publicação na imprensa oficial.

Piancó -PB, 13 de fevereiro de 2025.

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0098/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 00042/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00042/2025, que objetiva: Locação de imóvel localizado a Rua Antonio Lopes da Silva, s/nº, Bairro: Ouro Branco, CEP: 58.765-000, nesta cidade de Piancó-PB, destinado ao funcionamento do Almoarifado do Município de Piancó-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Participante	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
I - PEDRO DO VALE SILVA CPF nº 137.124.034-53.	MÊS	11	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)	R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

Piancó/PB, 13 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00012/2025, por razões de interesse público, OBJETO Serviço de reparo, troca e reposição de peças, manutenção e concerto da ampola (tubo colidge) do rai X analógico da UPA 24H Regional de Piancó, em favor da empresa NERIVALDO DA COSTA PESSOA, INSCRITA NO CNPJ nº 70.099.924/0001-72, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 13 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00013/2025, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do município de Piancó/PB, em favor da empresa EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 12.461.865/0001-34, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 13 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0099/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00043/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00043/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), atendendo às necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 002/2025, em favor da empresa HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, inscrita no CNPJ nº 58.665.734/0001-70, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar o contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.312,50 (quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.437,50 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó -PB, 13 de fevereiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000108/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Publique-se,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Registre-se;

Publique-se;

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV**: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

fizerem contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022
INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
 OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piarcó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIARCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIARCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIARCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIARCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piarcó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIARCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIARCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piarcó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIARCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIARCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piarcó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br. Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min; Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal
de Santa Rita**

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado junto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024
Tomada pública para licitar material de consumo: Óleo de Cozinha 1 litro, 500ml, marca da Rina...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CADELEDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CADELEDO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009412024
Tomada pública para licitar material de consumo: Óleo de Cozinha 1 litro, 500ml, marca da Rina...

REBECCA FACHOLMAN ESPRITO SANTO
Assistente de Processamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIZÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIZÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIZÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024
Continuação em anexo especificações para fornecimento de materiais de consumo e genéricos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIZÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024
Continuação em anexo especificações para fornecimento de materiais de consumo e genéricos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIZÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024
Continuação em anexo especificações para fornecimento de materiais de consumo e genéricos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
EXTRATO DE ADITIVO DE INSTRUMENTO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000329204
A Prefeitura Municipal de Manaus/PA realiza pública licitação no âmbito do regime de preço por item...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA Nº 0230225
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIPORE
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
EXTRATO DE CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO Nº 01/2024
REF: PREGÃO PRESENCIAL 000402023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00192024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16172024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16172024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16172024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16172024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16172024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16172024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16172024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16172024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16172024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16172024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Faz-se necessário a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área da Contabilidade Pública, tendo Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas.
- Dada a inviabilidade de competição, a discricionariedade da ADMINISTRAÇÃO e a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA DIVIDIDA EM MÓDULOS (MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO; MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA E MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II).

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) . "



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

- 3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 3.3 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.4 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.060 – 0412320012011; 339035 - 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação Contábil (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro nacional de pessoa Contábil CNPJ com data de emissão deste ano (2024);
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certificado reconhecido, carteira do órgão, especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	<p>MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas. • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES Mensal-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade • Acompanhamento do SAGRES Diário • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do CMD-Cronograma Mensal de Desembolso • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do MBA-Metas Bimestrais de Arrecadação • Orientação, assessoria consultiva e elaboração do Controle Interno, com todos os índices da Educação(Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais • Visitas Periódicas de Contador no Município <p>MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual • Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações do PPA-Plano Plurianual • Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias • Orientação, assessoria consultiva e elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual <p>*50% LDO E LOA, EM JUNHO E 50% PCA EM DEZEMBRO.</p> <p>MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS <p>SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Brasileiro</p>	Único	01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Balanço Anual DCA-Anualmente • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentária-Bimestral • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório de Gestão Fiscal-Semestral • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária-Anual • Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais • Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE. 		
--	---	--	--

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Adriana Lacerda de Farias
 Adriana Lacerda de Farias

Secretária de Administração e Gestão Pública



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

1 - **CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ**, brasileira, natural de Patos - Pb, casada, nascida em 11.09.1966, Empresária, CPF nº. 477.984.084-87, RG nº. 1.086.410 2ª Via Expedida em 18/08/2006 -SSP/ PB, residente e domiciliado á Rua: Darcílio Wanderly, nº. 343 1º andar, Jardim Califórnia, Patos - PB, Cep: 58700-970.

CLAILTON LEITÃO MARTINS, brasileiro, natural de Patos - PB, casado, nascido em 30/08/1978, Empresário, CPF nº. 009.809.844-67, RG nº. 25.143.23 - SSP/PB, residente á Rua: Basta Gomes, nº. 620, Jardim Guanabara, Patos - PB. Cep 58701-330.

2 - **CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ E CLAILTON LEITAO MARTINS (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada**, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de:

CLAIR E LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA. e terá sede e domicílio a Rua Darcílio Wanderly, nº. 343, Jardim Califórnia, Patos - PB, CEP 58700-970.

2ª O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: (art.997, III, CC/2002) art. 1.055, CC/2002).

Sócios	Nº. de quotas	Valores em r\$
* CLAIR LEITAO MARTINS DINIZ	25.000	25.000,00
CLAILTON LEITAO MARTINS	5.00	5.000,00
Total	30.000	30.000,00

3ª O objetivo será: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA.

4ª A sociedade iniciará suas atividades a partir da data o Registro na JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II. CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002).

7ª A administração da sociedade caberá aos sócios **CLAIR LEITAO MARTINS DINIZ E CLAILTON LEITAO MARTINS**. com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 1.065, CC/2002).

8ª Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

9ª Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quanto for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14ª Fica eleito o foro de Patos - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Patos PB, 26 de Dezembro de 2008.

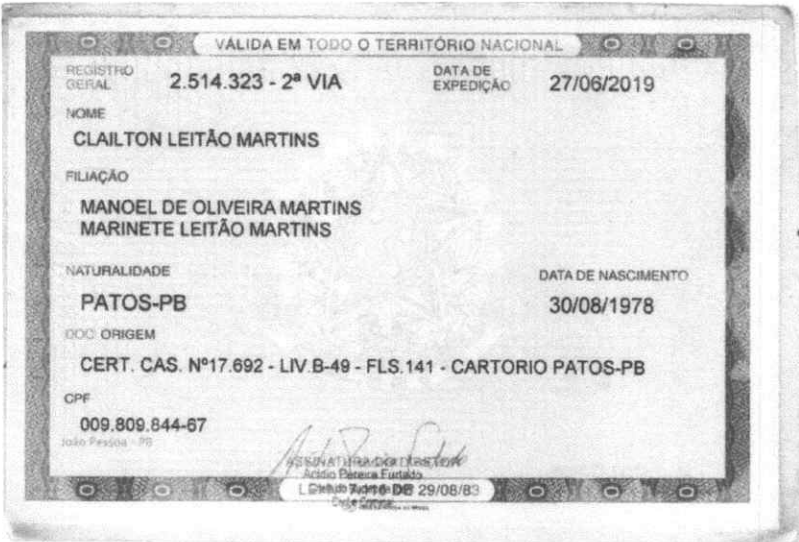

 CLAIR LEITÃO-MARTINS DINIZ


 CLAILTON LEITÃO MARTINS


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2009 SOB Nº 25200492251
 Protocolo: 09/000902-9 DE 06/01/2009

CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA


 ADRIÃO PIRES BEZERRA
 SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
 NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO**



FILIAÇÃO
MANOEL DE OLIVEIRA MARTINS
MARINETE LEITÃO MARTINS

DATA DE NASCIMENTO **11/09/1966**
 NATURALIDADE **PATOS-PB**
 FATOR RH **O+** ÓRGÃO EXPEDIDOR **SESDS-PB**
 OBSERVAÇÃO *****

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEFIN 7 116 DE 19 DE AGOSTO DE 1983

CPF **477.984.084-87** ONI *****
 REGISTRO GERAL **1.086.410 2ª VIA** DATA DE EMISSÃO **17/07/2023**
 REGISTRO CIVIL
 CERT. CAS. Nº **0004417** - LIV. 00013 - FLS. 109 - CARTORIO **CLAR-PB**

T. ELEITOR **027977381228** CTPS ***** SÉRIE UF *****
 NIS/PIS/PASEP ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
 CERT. MILITAR *****
 CNH ***** CNS **701204018161612**

Adriana Pereira Foralbo
 ASSINATURA DO DIRETOR NURCC - PB

POLEGAR DIREITO

P-164

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL!

Permanente de Licitação
 34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.571.183/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2009
NOME EMPRESARIAL CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLAIR & LEITAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DARCILIO WANDERLEY	NÚMERO 343	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-970	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CALIFORNIA	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (83) 3421-5507/ (83) 3421-3228		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **10:01:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 10.571.183/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:21 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **7A82.0A85.C735.502D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 508A.88E2.CC23.ACAA

Emitida no dia 03/02/2025 às 11:07:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 10.571.183/0001-59

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



Diretoria de Administração Tributária
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 23/01/2025

Contribuinte:

CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - ME

Localização: DARCYLIO WANDERLEY DA NOBREGA, 343, ESCRITORIO CONT CLAIR E LEITAO - Bairro: BRASILIA PATOS, CEP: 58700-970		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - ME		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.571.183/0001-59		1208092
Código Atividade: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Validade: 23/03/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		
<p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.</p>		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.shtml>

BC8EBC3FED7AE348CC6D7021918AFA68F489145A

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.571.183/0001-59
Razão Social: CLAIR E LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: R DARCILIO WANDERLEY 343 / JARDIM CALIFORNIA / PATOS / PB / 58700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012906351549073579

Informação obtida em 03/02/2025 10:59:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.571.183/0001-59
Certidão nº: 83612538/2024
Expedição: 03/12/2024, às 15:40:17
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.571.183/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



67

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.571.183/0001-59

Razão Social: CLAIR LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: CLAIR LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Certidão emitida às 10:00 de 03/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **e7bm.aZYy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A
CLAIR LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

PARA SE ESTABELECEER A
DARCILIO WANDERLEY R, 343
BAIRRO : CENTRO CEP : 58700970

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ENQUANTO SATIFIZER AS EXEGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB - LEI Nº 3.541/2006

INSCR. MUNICIPAL

1208/09-2

C.N.P.J / C.P.F

10.571.183/0001-59

COD.ATIVIDADE

6920601

DATA EMISSÃO

28/01/2009

Mirellio Alves de Almeida
COORD. DE NÚCLEO DE TRIBUTOS MOBILIARIOS
MATRÍCULA - 8192
Coord. De Núcleo Fisc. Tributário

CONFERIDO

Antonio Marques de Souza Neto
(Tainho Marques)
Sec. Adjunto Finanças
Gerente de Adm. Tributário

VISTO

Antonio Marques de Souza Neto
(Tainho Marques)
Sec. Adjunto Finanças
Secretário de Finanças

IMPORTANTE :
ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE QUALQUER ALTERAÇÃO
DEVE SER COMUNICADO A SECRETARIA DE FINANÇAS NO PRAZO DE 30 DIAS.



ROTEIRO: 001 - 0118 - 015 - 3480
MATRÍCULA: 20240-2024-10-5
DOM. BANC.: DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 15/10/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0000020240-8

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim, Min.: 350 Lim, Max.: 399

CLAIR E LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

RUA DARCILIO WANDERLEY, 343 - 58700000

JD CALIFORNIA
PATOS (AG: 118)

CNPJ/CPF/RANI: 1X.XXX.XXX/XXX1-59
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/20240-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N7039601810

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	03/09/2024	04/10/2024	31	01/11/2024



NOTA FISCAL Nº: 004.041.277 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 07/10/2024

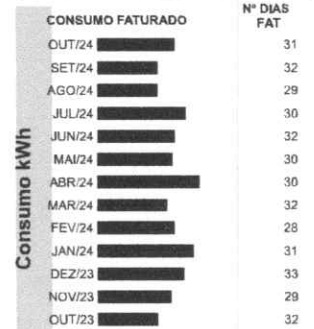
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
chave de acesso:

2524 1009 0951 8300 0140 6600 2004 0412 7710 8090 8052

Protocolo de Autorização:
3252400018986927 - 07/10/2024 15:45:34

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Outubro / 2024	22/10/2024	R\$ 182,39

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc.(R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	675,00	0,765900	516,98	16,50	516,98	20	103,40	0,588270	PIS	66,40	0,7120	0,47
Energia Atv Injetada	KWH	575,00	0,672460	-386,67	-14,06	-171,76	20	-34,35	0,588270	COFINS	66,40	3,2795	2,18
Adic. B. Vermelha				1,34	0,04	1,34	20	0,26		ICMS	351,61	20,00	70,32
Adic. B. Vermelha				5,05	0,17	5,05	20	1,01					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				42,06	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 08/2024				0,86	0,00	0,00		0,00					
MULTA 08/2024				2,45	0,00	0,00		0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2024				0,32	0,00	0,00		0,00					



TOTAL: 182,39 2,65 351,61 70,32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
N7039601810	Energia atva em kWh	Ponta	19075	19750	1	675
N7039601810	Energia injetada	Ponta	40353	41859	1	1496

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341-7	34191.09016 14736.712937 85951.190009 3 98770000018239
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		VENCIMENTO 22/10/2024	
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ 09.095.183/0001-40	Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		NOSSO NÚMERO 109/01147367-1	
DATA DO DOCUMENTO 07/10/2024	Nº DOCUMENTO 20240-2024-10-5	ESPÉCIE DOC DS	ACEITE N
		DATA DO PROCESSAMENTO 07/10/2024	(=) VALOR DO DOCUMENTO 182,39
CARTEIRA 109	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS (-) OUTRAS DEDUÇÕES (+) MORA/ MULTA (+) OUTROS ACRESCIMOS (=) VALOR COBRADO
PAGADOR CLAIR E LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA RUA DARCILIO WANDERLEY, 343 PATOS (AG: 118)		CPF/CNPJ 10.571.183/0001-59	
SACADOR/AVALISTA		CÓD. DE BARRAS	

Pague por **PIX**
É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação



ATENÇÃO

-REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 30/10/2024. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem.
 UC com Microgeração classificada como GD_1 para faturamento, conforme Lei 14.300/22 Saldo Acumulado: 20,095 A expirar no próximo ciclo: 0
 -Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento
 -Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.
 -Reaj. tarifário médio -1,35% (EPB) a partir de 28/08/24, conforme REH nº 3.378/24

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento:
 Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 30/10/2024.
 Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO
 19/09/2024 165,49

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.
DIC	10,00	0,00	0,00	0,00	OUT/24	675,00		
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00	SET/24	529,00		
DMIC	7,00	0,00			AGO/24	540,00		
DICRI	13,00				JUL/24	778,00		
					JUN/24	885,00		
					MAI/24	864,00		
					ABR/24	890,00		
					MAR/24	613,00		
					FEV/24	682,00		
					JAN/24	843,00		
					DEZ/23	763,00		
					NOV/23	648,00		
					OUT/23	537,00		

Conjunto: PATOS
 Referência: 08/2024
 Tensão Contratada: 350 a 399
 Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
 FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
 DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
 DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
PONTA			INTERME-DIÁRIA			FORA DE PONTA	PONTA		FORA DE PONTA	RESERVADO	TUSDG	

*FATURAMENTO PELA MÉDIA MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	18,06	9,90	KWH	Ponta	19.750,00	19.075,00	1,00				675,00	675,00
Compra de energia	27,98	15,34	INJ	Ponta	41.859,00	40.363,00	1,00				1.496,00	575,00
Serviço de transmissão	4,65	2,55										
Encargos setoriais	13,04	7,15										
Impostos diretos e encargos	118,66	65,06										
Outros serviços	0,00	0,00										
Total	182,39	100,00										

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 08/2024): R\$ 21,24

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA	Leitura Anterior: 03/09/2024	Leitura Atual: 04/10/2024	Dias: 31	DADOS DO CONSUMO

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
 Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Agentes Credenciados:
 Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
 Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos.
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
NOME FANTASIA.. :
REGISTRO..... : PB-000282/O-2
CATEGORIA..... : SOC.PROF.
CNPJ..... : 10.571.183/0001-59

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 23/12/2024 as 10:35:02.

Válido até: 23/03/2025.

Código de Controle: 1429.4355.6970.7550.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CLAIR LEITAO MARTINS DINIZ
REGISTRO..... : PB-004395/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.984.084-**

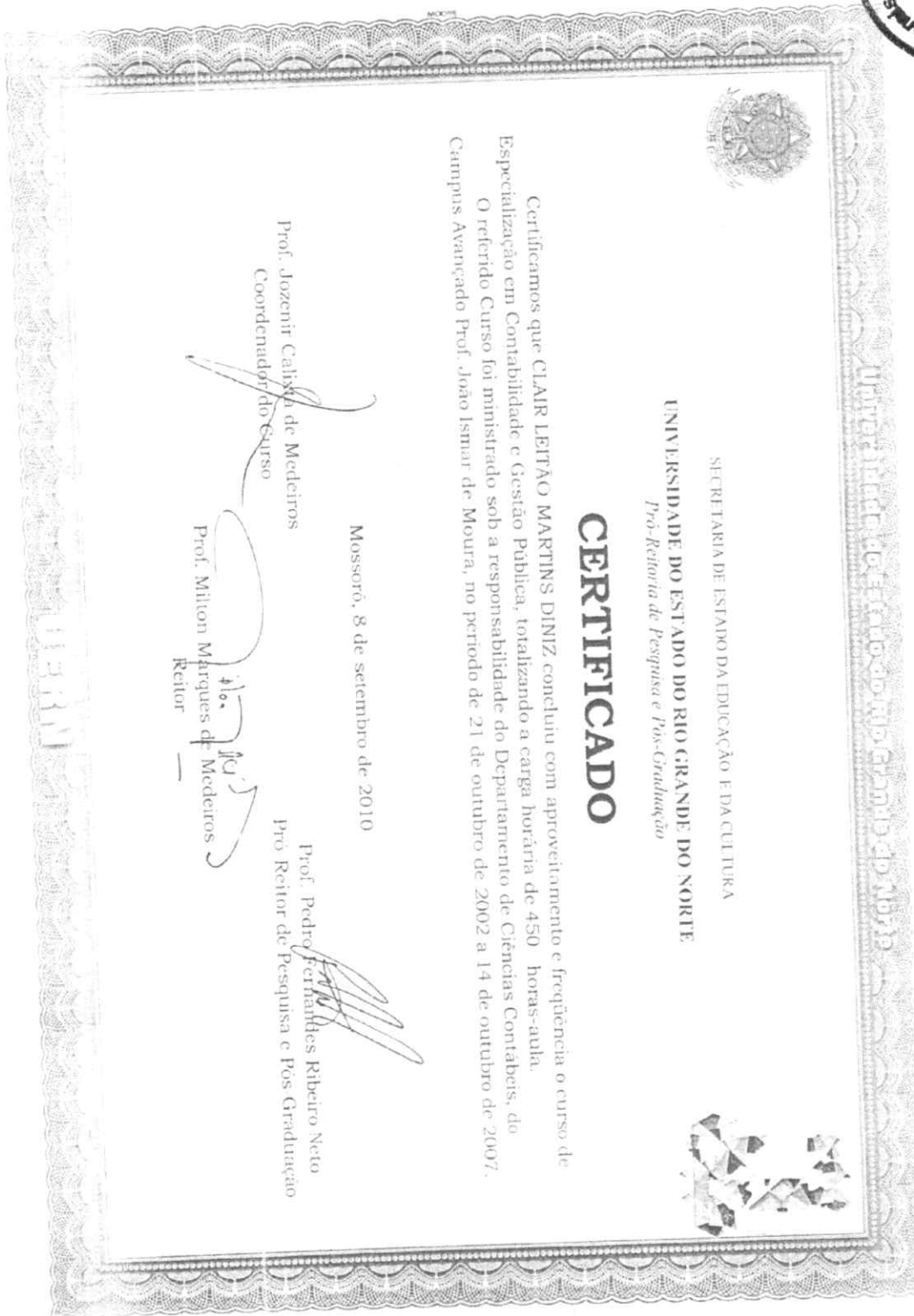
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 03/12/2024 as 15:33:51.

Válido até: 03/03/2025.

Código de Controle: 3022.7503.5198.8670.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



CERTIFICADO

Certificamos que CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ concluiu com aproveitamento e frequência o curso de Especialização em Contabilidade e Gestão Pública, totalizando a carga horária de 450 horas-aula. O referido curso foi ministrado sob a responsabilidade do Departamento de Ciências Contábeis, do Campus Avançado Prof. João Ismar de Moura, no período de 21 de outubro de 2002 a 14 de outubro de 2007.

Mossoró, 8 de setembro de 2010

Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Coordenador do Curso

Prof. Milton Marques de Medeiros
Reitor

Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Pro-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação



Disciplinas	Professor/Titulação	C/H	Conceito
Administração Contemporânea	Francinildo Costa de Oliveira - Esp	30	A
Auditoria Governamental	Arthemis Luis Nogueira de Moraes - Esp	30	B
Contabilidade e Gestão Ambiental	Ana Augusta da Silva Campos - Ms	30	A
Contabilidade Pública	Francisco Augusto de Oliveira - Esp	30	A
Direito e Legislação Tributária	Mozenide Alves de Lima Felix - Esp	30	C
Economia do Setor Público	Maurício Miranda - Ms	30	B
Elaboração e Análise de Projetos	Ieda Maria Araújo Chaves Freitas - Dr ^a	30	A
Gestão de Recursos Humanos	Auris Martins de Oliveira - Ms	30	B
Orçamento Público	José Luciano - Esp	30	A
Qualidade do Serviço Público	Alexandre José de Oliveira - Ms	30	B
Seminário de Integração à Pesquisa	João Freire Rodrigues - Ms	30	A
Teoria da Contabilidade	Jozenir Calixta de Medeiros - Dr	30	B
Monografia "Implantação de uma Ferramenta da Contabilidade Pública"	Jozenir Calixta de Medeiros - Dr	90	Aprovado

SEI/EC/ UERN/PROPEG/DPG Certificado registrado na Diretoria de Pós Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob o número 2400

Certificado registrado na Diretoria de Pós Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob o número 2400

do livro NAB, Fls. 125, em 8 de setembro de 2010.

O portador do presente Certificado obteve habilitação de Especialista em Contabilidade e Gestão Pública, área de

concentração Contabilidade Financeira do Setor Público, cujo Curso cumpriu todas as disposições da Resolução

01/01 CNE/CES, de 3 de abril de 2001.

A UERN foi credenciada pela Portaria Ministerial nº 874/93 MEC, de 17 de junho de 1993 e Decreto nº 83.857, de 15 de

agosto de 1993.

Obs.: O Curso de Especialização em Contabilidade e Gestão Pública foi criado pela Resolução 20/2001-CONSEPE.

Prof. Marcônio Pereira dos Santos Silva
Diretor de Pós Graduação

SÉRIE B Nº : 0002472



Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 05 de maio de 2011, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

Bacharel

a

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ

brasileira, natural de Patos - PB, nascido(a) em 11 de setembro de 1966, RG 1.086.410 2ª Via SSDS/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 09 de junho de 2011.

Gerardo da SILVA Gomes
Pró-Reitor de Graduação

Clair Leitão Martins Diniz
Diplomanda(a)

Joaber Divino Macedo
Reitor





MEC/CENETC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48, § 1º da Lei 9.394/96

Registro nº 43163
 Livro nº 042
 Página nº 049
 Processo nº 128041
 Data de Registro: 09/6/2011
 De Acordo:

Maria de Fátima Tavares Rodrigues
 Diretor de Registro de Diplomas
 UNITINS - Portaria GDE Nº 274/2010

Reconhecimento do Curso
 Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009,
 D.O.U. Nº 158 de 19 de agosto de 2009

Habilitação
 Bacharelado em Ciências Contábeis

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
 Credenciada pela Portaria do MEC Nº 2145
 de 16/07/2004.
 Recredenciada pelo Decreto Nº 3365
 de 30/05/2008 | DOE Nº 2659 de 02/06/2008

042060



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO

ESCOLA ESTADUAL DE 1ª E 2ª GRAUS "PEDRO ALBUQUERQUE"

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

FRAÇA JOAO PESSOA S/N CEMTERO PATOS - PARAÍBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ENDEÇO COMPLETO ESCOLA ESTADUAL DE 1ª E 2ª GRAUS "PEDRO ALBUQUERQUE"

PATOS - PARAÍBA

NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

LE N.º 4.218 DE 15-11-61 ART. 17 D. O. 34-03-61

COM O DECRETO N.º 8004 DE 12-03-61 D. O.

ATO, Nº, DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CERTIFICADO

O ADMINISTRADOR ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1ª E 2ª GRAUS "PEDRO ALBUQUERQUE"

CONFERE A CLAIR LETÍCIO MARTINS TORRES

NATURAL DE PATOS UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARAÍBA

NASCO A EM 11 DE SETEMBRO DE 1966 O PRESENTE CERTIFICADO POR HAVER

SIDO APROVADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1981 NO CURSO DE 1º GRAU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE ACORDO COM O ART. 16 DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.

XX

PATOS, PB; 09 DE JANEIRO DE 1990.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO ALUNO CONCLUINTE

Nome da Escola: R-1 Lado
Nº da Sala: Regular

Fonte: Livro de Matrícula nº 17508-9

CARIMBOS OU NOMES DATILOGRAFADOS DO SECRETÁRIO E DO ADMINISTRADOR ESCOLARES, ASSINATURAS E NºS DOS REGISTROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
UNIVERSIDADE POTIGUAR

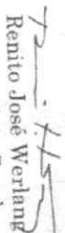
CERTIFICADO


O Reitor da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, certifica que

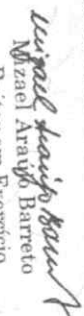
Clair Leidão Martins Diniz

nacionalidade brasileira, natural de Patos, PB, nascida em 11 de setembro de 1966, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, em nível de pós-graduação *lato sensu*, realizado em Patos, PB, no período de setembro de 2003 a outubro de 2004, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.

Natal, 18 de novembro de 2005.


Renito José Werlang
Secretário Geral


Clair Leidão Martins Diniz
RG: 4.086.410-SSPPB


Mizaél Araújo Barreto
Reitor em Exercício





A Universidade Potiguar declara que o Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública foi criado pelo Conselho Superior Universitário da Universidade Potiguar, através da Resolução 002/2003 - ConSUniv/UnP, em 05 de fevereiro de 2003, atendendo ao que determina a Resolução 001/2001 - CES/CNE de 03/04/2001 para Cursos de Pós-Graduação "Isto sensu".

UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP

Matrícula pela Associação Potiguar de Educação e Cultura - APEC
Credenciada através do Decreto Presidencial de 18/12/80
Publicado no Diário Oficial da União de 20/12/80, Seção 1

Certificado registrado no Livro
nº 001, fls. 088 sob nº 3128
Processo nº 1199/2005

Sector de Registro, 18/11/2005,

Maria Luciene Wanderley Alves
Valde Cesar da Silva

Sector de Registro

Renito José Werlang
Secretário Geral

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas Curso: Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública Coordenador: Maria Luciene Wanderley Alves - M. Sc.

DISCIPLINAS	PROFESSORES	C/H	NOTA
Direito Constitucional	Marcelino Toscano de Brito - M. Sc.	30	10,0
Ciência Política	Pierre Andrade Berthelot - M. Sc.	30	10,0
Terra Geral do Direito e do Estado	Eduardo Ramalho Kubenhoff - Dr.	30	8,5
Ondatória, Técnicas de Comunicação e Apresentação	Paulo Rizzera Wanderley - Esp.	30	9,0
Direito Administrativo	Manoel Alexandre Cavalcante Belo - Dr.	30	8,5
Qualidade e Eficiência no Serviço Público	Maria Luciene Wanderley Alves - M. Sc.	30	10,0
Direito Econômico	Carlos Alberto de Brito - M. Sc.	30	10,0
Liderança e Desenvolvimento Institucional	Manoel de Souza Câmara - M. Sc.	30	9,0
Metodologia do Trabalho Científico	Maria Luciene Wanderley Alves - M. Sc.	30	10,0
Marketing Institucional	José de Arimatéia Augusto de Lima - M. Sc.	30	8,8
Contratos e Licitações Públicas	José Luísa Felipe dos Santos - Esp.	30	10,0
Didática do Ensino Jurídico	Carlos Alberto Jates Costa - Dr.	30	10,0
	Carga Horária Total (horas/aulas)	360	
	Média Geral		9,4

TÍTULO DE MONOGRAFIA: Implantação de Qualidade Total na Empresa Chair & Leitão Contabilidade Pública.

Conceito: Satisfatório

000749



Centro Universitário de João Pessoa



Certificando

Certificamos que CLAIRLEITÃO MARTINS DINIZ

concluiu o Curso de Especialização em GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

ministrada pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período de 24 / 09 / 2010 a

16 / 12 / 2011, com carga horária de 420 horas, obtendo conceito "B" e frequência

superior a 75%, razão por que faz jus ao título de Especialista em GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

João Pessoa RJ, 08 de OUTUBRO de 2012

Prof.ª Dra. Ana Flávia Pereira Menezes da Fonseca
Reitora

Coordenador do Curso

Prof. Ms. Iamy Cavalcanti da Silva Barros
Pro-Reitora de PGPE

Concluinte



HISTÓRICO ESCOLAR

Registra o histórico escolar do **LESMO PRICIM SCARIA** matriculado nº 0001, em 24/04/2004, em nome da mãe **Leandro Scaria**, filho de **Leandro Scaria** e **Leandro Scaria**.

1ª matrícula em anexo de acordo da Resolução nº 01 de 08 de 07 de 2004 da Comissão Superior Escolar do Ensino Médio

Disciplina	Matrícula	Assinatura	Nota
Matemática	01	0,0	0,0
Matemática	02	0,0	0,0
Matemática	03	0,0	0,0
Matemática	04	0,0	0,0
Matemática	05	0,0	0,0
Matemática	06	0,0	0,0
Matemática	07	0,0	0,0
Matemática	08	0,0	0,0
Matemática	09	0,0	0,0
Matemática	10	0,0	0,0
Matemática	11	0,0	0,0
Matemática	12	0,0	0,0
Matemática	13	0,0	0,0
Matemática	14	0,0	0,0
Matemática	15	0,0	0,0
Matemática	16	0,0	0,0
Matemática	17	0,0	0,0
Matemática	18	0,0	0,0
Matemática	19	0,0	0,0
Matemática	20	0,0	0,0
Matemática	21	0,0	0,0
Matemática	22	0,0	0,0
Matemática	23	0,0	0,0
Matemática	24	0,0	0,0
Matemática	25	0,0	0,0
Matemática	26	0,0	0,0
Matemática	27	0,0	0,0
Matemática	28	0,0	0,0
Matemática	29	0,0	0,0
Matemática	30	0,0	0,0
Matemática	31	0,0	0,0
Matemática	32	0,0	0,0
Matemática	33	0,0	0,0
Matemática	34	0,0	0,0
Matemática	35	0,0	0,0
Matemática	36	0,0	0,0
Matemática	37	0,0	0,0
Matemática	38	0,0	0,0
Matemática	39	0,0	0,0
Matemática	40	0,0	0,0
Matemática	41	0,0	0,0
Matemática	42	0,0	0,0
Matemática	43	0,0	0,0
Matemática	44	0,0	0,0
Matemática	45	0,0	0,0
Matemática	46	0,0	0,0
Matemática	47	0,0	0,0
Matemática	48	0,0	0,0
Matemática	49	0,0	0,0
Matemática	50	0,0	0,0
Matemática	51	0,0	0,0
Matemática	52	0,0	0,0
Matemática	53	0,0	0,0
Matemática	54	0,0	0,0
Matemática	55	0,0	0,0
Matemática	56	0,0	0,0
Matemática	57	0,0	0,0
Matemática	58	0,0	0,0
Matemática	59	0,0	0,0
Matemática	60	0,0	0,0
Matemática	61	0,0	0,0
Matemática	62	0,0	0,0
Matemática	63	0,0	0,0
Matemática	64	0,0	0,0
Matemática	65	0,0	0,0
Matemática	66	0,0	0,0
Matemática	67	0,0	0,0
Matemática	68	0,0	0,0
Matemática	69	0,0	0,0
Matemática	70	0,0	0,0
Matemática	71	0,0	0,0
Matemática	72	0,0	0,0
Matemática	73	0,0	0,0
Matemática	74	0,0	0,0
Matemática	75	0,0	0,0
Matemática	76	0,0	0,0
Matemática	77	0,0	0,0
Matemática	78	0,0	0,0
Matemática	79	0,0	0,0
Matemática	80	0,0	0,0
Matemática	81	0,0	0,0
Matemática	82	0,0	0,0
Matemática	83	0,0	0,0
Matemática	84	0,0	0,0
Matemática	85	0,0	0,0
Matemática	86	0,0	0,0
Matemática	87	0,0	0,0
Matemática	88	0,0	0,0
Matemática	89	0,0	0,0
Matemática	90	0,0	0,0
Matemática	91	0,0	0,0
Matemática	92	0,0	0,0
Matemática	93	0,0	0,0
Matemática	94	0,0	0,0
Matemática	95	0,0	0,0
Matemática	96	0,0	0,0
Matemática	97	0,0	0,0
Matemática	98	0,0	0,0
Matemática	99	0,0	0,0
Matemática	100	0,0	0,0

Monografia: Implementação da Qualidade Total - Estudo de Caso: Empresa X & Y Ltda.

Nome: **LESMO PRICIM SCARIA**

Matrícula: **0001**

Assinatura: **[Assinatura]**

Data: **08/10/2012**

ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DE MATRÍCULA

REGISTRO Nº: **2004**

Atualizado em: **20/02/2004**

CENTRO DE REGISTRO DE MATRÍCULA - UNIFE

RECONHECIMENTO DE MATRÍCULA

Nome: **LESMO PRICIM SCARIA**

Matrícula: **0001**

Data: **08/10/2012**

Assinatura: **[Assinatura]**



CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA



PROPOSTA

Patos - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito
Prefeitura Municipal de Piancó

Estamos apresentando nossa proposta dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos a essa Prefeitura para o ano 2025 conforme abaixo:

MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO

MENSAL - R\$ 8.500,00

- Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas.
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES Mensal-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
- Acompanhamento do SAGRES Diário
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do CMD-Cronograma Mensal de Desembolso
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do MBA-Metas Bimestrais de Arrecadação
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração do Controle Interno, com todos os índices da Educação(Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais
- Visitas Periódicas de Contador no Município

MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA

R\$ 8.500,00*

- Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LBO-Lei de Diretrizes Orçamentárias

RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR



CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA



- Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações do PPA-Plano Plurianual
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Orientação, assessoria consultiva e elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual

*50% LDO E LOA, EM JUNHO E 50% PCA EM DEZEMBRO.

MÓDULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS II

- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS

SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Brasileiro

- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Balanço Anual DCA- Anualmente
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentária-Bimestral
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório de Gestão Fiscal-Semestral
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária-Anual
- Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Cumprimento de Limites Constitucionais
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços acima oferecemos o Preço de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) mensais, mais uma parcela adicional no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de **R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais).**

Os pagamentos pelos serviços ofertados serão realizados por meio de débito automático, através de Convênio firmado com o Banco do Brasil S/A.



CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA




As despesas provenientes das visitas realizadas pela CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE para prestar os serviços técnicos de assessoria contábil, correrão por conta do município, tais como: alimentação, combustível e hospedagem.

A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 ou 30 de cada mês do ano de 2025 à CONTRATADA.

A CONTRATANTE fica responsável por fornecer o material de expediente para os serviços de exclusividade da CONTRATADA.

Atenciosamente,


CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
 CNPJ 10.571.183/0001-59

10.571.183/0001-59
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
 Rua Darcílio Wanderley, 343 - Centro
 CEP 58.700-320
PATOS - PB

**RUA DARCILIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFORNIA - CEP 58.700-320
 PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR**



CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
SETOR DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA, com sede na Rua Darcilio Wanderley, Nº 343, BAIRRO: Brasília CEP: 58700320 – CIDADE/UF: Patos / PB, sob o CNPJ nº 10.571.183/0001-59 por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo, RG nº 1.086.410 2ª Via ORGÃO EXPEDITOR SESPDS, CPF nº 477.984.084-87, **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

PIANCO-PB, 05/02 de 25.

Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA
CNPJ- 10.571.183/0001- 59

10.571.183/0001-59
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
Rua Darcilio Wanderley, 343 - Centro
CEP 58.700-320
PATOS - PB

RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR



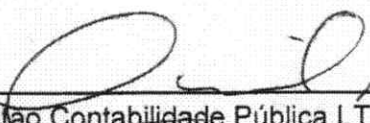
CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA, com sede na Rua Darcílio Wanderley, Nº 343, BAIRRO: Brasília CEP: 58.700 320 – CIDADE/UF: Patos, sob o CNPJ nº 10.571.183-0001-59 **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PLANCO-PIB, 05102 de 25.


Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA
CNPJ- 10.571.183/0001-59

10.571.183/0001-59
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Rua Darcílio Wanderley, 343 - Centro
CEP 58.700-320
PATOS - PB

RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR



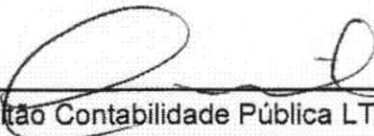
CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

PLA-CO-PII, 05/02 de 25.


Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA
CNPJ- 10.571.183/0001- 59

「10.571.183/0001-59」
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
Rua Darcílio Wanderley, 343 - Centro
CEP 58.700-320
「 PATOS - PB 」

RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR



CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA

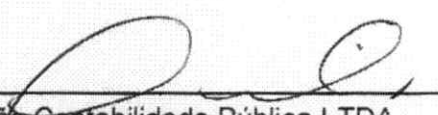


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
SETOR DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA, com sede na Rua Darcílio Wanderley, Nº 320, BAIRRO: Brasília CEP: 58700 320 – CIDADE/UF: Patos PB, sob o CNPJ nº 10.571.183/0001 59 **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

PIANCÓ-PB, 05/02 de 25.


Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA
CNPJ- 10.571.183/0001- 59

10.571.183/0001-59
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
Rua Darcílio Wanderley, 343 - Centro
CEP 58.700-320
PATOS - PB

**RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR**



CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA

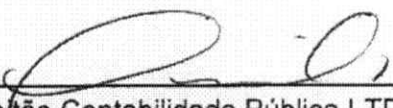


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
SETOR DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa Clair & Leitao Contabilidade Pública LTDA, com sede na Rua Darcílio Wanderley, Nº 343, BAIRRO: Brasília CEP: 58700 320: Patos PB, sob o CNPJ nº 10.571.183/0001 59 **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

PIANCO-PB, 05/02 de 25.


Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA
CNPJ- 10.571.183/0001-59

10.571.183/0001-59
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
Rua Darcílio Wanderley, 343 - Centro
CEP 58.700-320
PATOS - PB

RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR



CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
SETOR DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, empresa Clair & Leitao Contabilidade Pública LTDA, com sede na Rua Darcilio Wanderley, Nº 343, BAIRRO: Brasília CEP: 58700 320 – CIDADE/UF: Patos PB, sob o CNPJ nº 10.571.183/0001- 59, neste ato representada, nos termos de seu REPRESENTANTE, o (a) Sr. (Srª) Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo, RG nº 1.086.410 ORGÃO EXPEDITOR SESP/DS, CPF nº 477.984.084-87, **DECLARA** e garante, de modo expresse, irrevogável e irretratável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ antes da abertura oficial das propostas; e

**RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR**



CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA



(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

PIAC 06-13, 05/02 de 25

Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA
CNPJ- 10.571.183/0001-59

10.571.183/0001-59
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
Rua Darcílio Wanderley, 343 - Centro
CEP 58.700-320
PATOS - PB

RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR



CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Declaro, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa Clair Leitão Contabilidade Pública LTDA, com sede na Darcílio Wanderley, Nº 343, BAIRRO: Brasília CEP:58700 320 – CIDADE/UF: Patos /PB, sob o CNPJ nº 10.571.183/0001-59 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 05/02 de 25

Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA
CNPJ- 10.571.183/0001- 59

10.571.183/0001-59
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Rua Darcílio Wanderley, 343 - Centro
CEP 58.700-320
PATOS - PB

**RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR**



CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
SETOR DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE)**

A empresa Clair Leitão Contabilidade Pública LTDA, com sede na Darcílio Wanderley, Nº 343, BAIRRO: Brasília CEP: 58700320 – CIDADE/UF: Patos PB, sob o CNPJ nº 10.571.183/00001-59, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, o (a) Sr. (Srª) Clair Leitão Beltrão Bezerra de Melo, RG nº 1.086.410 ORGÃO EXPEDITOR SESP/DS, CPF nº 477.984.084-87 **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR




CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Plan Cópia, 05/02 de 25.


Clair & Leitão Contabilidade Pública LTDA
CNPJ- 10.571.183/0001- 59

Observação: Assinalar a opção acima.

10.571.183/0001-59
CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
Rua Darcílio Wanderley, 343 - Centro
CEP 58.700-320
PATOS - PB

RUA DARCÍLIO WANDERLEY, 343 - JD. CALIFÓRNIA - CEP 58.700-320
PATOS-PARAIBA, FONE: 83 3421-5507 - WWW.CLAIRLEITAO.COM.BR



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.571.183/0001-59

Código de Controle: 7A82.0A85.C735.502D

Data da Emissão: 15/01/2025

Hora da Emissão: 14:09:21

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 15/01/2025, com validade até 14/07/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Home SERVirtual Certidões Validar Certidão de Débitos

Login

Validar certidão de débito Sua Sessão Expira em: 14 min 52 Login: visitante Função: DIA_114 Data: 05/02/2025 11:31:21

Dados da certidão

- Tipo do Documento: Inscrição Estadual CNPJ CPF

- Número do Documento: 10.571.183/0001-59 *

- Data de Emissão: 03/02/2025 *

- Hora da Emissão: 11:07:57 *

- Código: 508A.88E2.CC23.ACAA *

- Tipo de Certidão: REGULAR

Submiter Limpar

Certidão de Débito

- Código: 508A.88E2.CC23.ACAA

- Contribuinte: 10.571.183/0001-59

- Data da Emissão: 03/02/2025

- Hora da Emissão: 11:07:57

- Data Validade: 04/04/2025

- Situação: REGULAR

<<Voltar



Validar Certidão

Código de Autenticidade: e7bm.aZYy

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social:	CLAIR LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Nome Fantasia:	CLAIR LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ:	10.571.183/0001-59

Certidão emitida às 10:00 de 03/02/2025

Para visualizar a certidão original clique aqui! (exibirCertidao.jsf)

[Voltar](#)



Dúvidas mais Frequentes | Índice | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

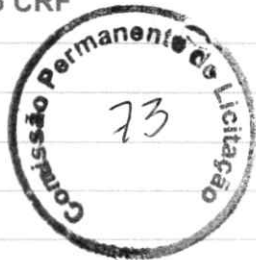
Inscrição: 10.571.183/0001-59

Razão social: CLAIR E LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Nome fantasia: CLAIR E LEITAO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012906351549073579
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011002291549073523
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122201581549073590
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120303181549073500
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111402441549073584
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102601581549073515
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100704291549073542
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091819291549073522
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083009341549073514
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081102031549073542
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072322421549073564
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070419431549073504
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061501511549073502
07/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052704391549073502
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050802271549073517
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041918344804779786
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033100440790894494
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031218344396272229
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022203552216729465
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020300570725541510
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011503415451638151
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122718285247634561
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120806591074663510
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111900514866627686
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103105465438995407
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101200580329719540
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092300570032012437
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090405580277707929
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081605055788523284

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070902243283049134
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062001025255417102
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060101051126868830
13/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051300583035994402
24/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042400412739800531
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040500523009136444
17/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031700535219511480
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022600442177896944
07/02/2023	07/02/2023 a 08/03/2023	2023020700545049903297



Resultado da consulta em 05/02/2025 11:35:36

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.571.183/0001-59
Certidão n°: 83612538/2024
Expedição: 03/12/2024, às 15:40:17
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.571.183/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;**

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
 - V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88.
Valor: R\$ 39.856,00.

- CORMED WINNER LTDA.

CNPJ: 52.890.701/0001-47.
Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.
Valor: R\$ 9.625,00.

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.
Valor: R\$ 159.934,84.

- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38.
Valor: R\$ 58.751,28.

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74.
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos concluídos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Astora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.**

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaosjosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 15:42:18 foi protocolizado o documento sob o N° 24047/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030372025

Data da Publicação: 13/02/2025

Data da Assinatura: 12/02/2025

Data Final do Contrato: 12/03/2026

Valor Contratado: R\$ 110.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública dividida em módulos para Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

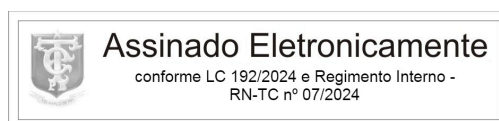
Contratado (Nome): CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Contratado (CNPJ): 10.571.183/0001-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e02d71b354c2644018e45d5013a4aa95
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	71b7c43885f57712cc8af0c7e9056d6b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	47c86ff9be4e0a58b7d5f8f2e65e4670
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f8c02a1fd7850f4f3699a805d37af112
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

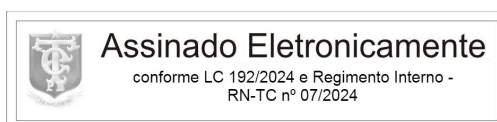
**Documento:** 24040/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 15:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 24047/25 ao Documento 24040/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24040/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 34	f8c02a1fd7850f4f3699a805d37af112
Designação da fiscalização técnica do contrato	35 - 38	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	39 - 44	e02d71b354c2644018e45d5013a4aa95
Designação do gestor do contrato	45 - 52	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53 - 56	47c86ff9be4e0a58b7d5f8f2e65e4670
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 100	71b7c43885f57712cc8af0c7e9056d6b
Designação do fiscal administrativo do contrato	101 - 106	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	107	3483635ce0016347d5b346bc7d209de4

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**